

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043709/2024-59**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC)	2100.01.0043709/2024-59		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: <b>Primavera Agronegócios Ltda</b>		CPF/CNPJ: <b>13.050.677/0004-29</b>	
Endereço: <b>Estrada de Minas Novas</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Minas Novas</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.650-000</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: <b>Primavera Agronegócios Ltda</b>		CPF/CNPJ: <b>13.050.677/0001-86</b>	
Endereço: <b>Fazenda Primavera</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Angelândia</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.688-000</b>	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: <b>Fazenda Tecad</b>		Área Total (ha): <b>2.111,9421</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>15.052 e 16.345</b>		Município / UF: <b>Minas Novas/MG</b>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3141801-FCC2.B50B.1CE6.43AA.82A7.817F.BE98.4CED</b>			

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>			<b>200 / 347,78</b>	<b>ind / ha</b>
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
<b>Cafeicultura</b>		<b>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura</b>		<b>347,78</b>
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>347,78</b>	<b>Uso consolidado</b>	<b>Não se aplica - árvores isoladas</b>	<b>347,78</b>
Total:	<b>347,78</b>		Total:	<b>347,78</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>Lenha de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>129,1264</b>	<b>m³</b>	
<b>Madeira de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>43,6238</b>	<b>m³</b>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
<b>Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4</b>				
Data da Vistoria: <b>02/06/2025</b>				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: <b>12/03/2026</b>		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
Validade: <b>12/03/2029</b>				

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de 200 árvores isoladas nativas vivas em 347,78 ha	Sirgas 2000	23k	779725.69 m E	8060835.56 m S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas mitigadoras:

O desmatamento deve ser executado de acordo com o Projeto de Intervenção ambiental;

A limpeza do terreno deverá ser executada somente dentro da área licenciada;

Não se deve permitir a matança ou caça de animais silvestres por parte dos trabalhadores durante a ação;

Quando da utilização de equipamentos mecânicos, deverão ser feitas previamente manutenção e regulação destes, visando a evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas na área do projeto.

### Medidas compensatórias:

Considerando que a solicitação da AIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, abrange a solicitação de corte de 41 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e considerando que essa solicitação é passível de autorização conforme previsto no inciso III, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foi apresentado como proposta de compensação, o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.965, de 2001 referente a 20 exemplares e de forma complementar, o plantio de 147 mudas, considerando a proporção de 7:1, ou seja, o plantio de 7 mudas para cada exemplar cortado, que neste caso se refere a 21 indivíduos, conforme permite a alínea c, inciso I, § 2º, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Diante do exposto, para a realização da compensação proposta pelo plantio de 147 mudas, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado a seguir.

### **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - proposta de compensação pelo corte *Caryocar brasiliense* (pequi)**

Considerando a necessidade de apresentação de proposta de compensação pelo corte de 21 exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) na modalidade de plantio de mudas de, foi apresentado PRADA (133986609). O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Karoline Ferreira Martins, CREA MG0000235401D MG, ART MG20243399875 (102092446).

A área de plantio proposta possui 3,50 ha e conforme apresentado no PRADA, trata-se de uma área alterada, que já encontra-se em processo de regeneração localizada no próprio imóvel, que tem como coordenada central UTM X: 779392.02 m E / Y: 8064759.82 m S.

O plantio das mudas caracterizará a restituição da área pelo enriquecimento da vegetação regenerante e se dará nas seguintes etapas:

- \*Isolamento e identificação da área;
- \*Indução e condução da regeneração natural;
- \*Enriquecimento - plantio e implantação do PRADA.

É importante destacar que a implantação do projeto abrange diversas etapas, que estão detalhadas no PRADA, sendo estas: combate às formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos e irrigação.

De acordo com a metodologia apresentada, o PRADA será acompanhado por 5 anos e serão produzidos relatórios anuais, contudo não é informado qual a metodologia e parâmetros serão avaliados, sendo assim, fica determinado que nos relatórios anuais a serem apresentados, devem ser apresentados os resultados de pelo menos os seguintes parâmetros:

- \*taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
- \*índices de regeneração natural;
- \*desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas);
- \*abundância e frequência de espécies vegetais;
- \*presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

As etapas e atividades propostas serão realizadas conforme cronogramas apresentados nas Tabelas 4 e 5:

**Tabela 4: Cronograma de atividades a serem realizadas na área – Ano 01.**

ATIVIDADE A SER REALIZADA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Preparo do solo												
Controle de formigas cortadeiras												
Abertura de covas												
Plantio de mudas												
Coroamento												
Adubação de cobertura												
Monitoramento												
Elaboração de relatório												

**Tabela 5: Cronograma de atividades a serem realizadas na área - Ano 02 ao 05**

ATIVIDADE A SER REALIZADA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento da área de recuperação												
Controle de formigas, caso necessário												
Adubação de cobertura												
Replantio, caso necessário												
Elaboração de relatório												

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar comprovação de recolhimento de 2000 Ufemgs pela compensação de forma pecuniária pelo corte de 20 exemplares da espécie Caryocar brasiliense (pequi).	Anteriormente a emissão da AIA.
3	Executar o PRADA referente a compensação ambiental pelo corte de 21 exemplares da espécie Caryocar brasiliense (pequi), na modalidade de enriquecimento/plantio, através do plantio de 147 mudas da espécie Caryocar brasiliense (pequi) a serem plantados em uma área de 3,5 ha, na Fazenda Tecad, com localização na coordenada central UTM X: 779392.02 m E / Y: 8064759.82 m S. Todas as mudas deverão ser georreferenciadas.	Conforme cronograma de execução apresentado
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 3, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020	Anteriormente a intervenção.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Autorização para Intervenção Ambiental emitida em caráter corretivo em decorrência dos Autos de Infração nº 376271/2024 e 716734/2025.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 12/03/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135152625** e o código CRC **C2C86DF9**.

---